Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 19/02/2025.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O §1º DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.
EM: 14/03/2025

José Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Estancia, 14 de março de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 132

DE 14 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 21, 22, 23 E 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 09 DE ABRIL DE 2008, E OS ARTIGOS 35, 36, 37 E 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 04 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 21 da Lei Complementar nº 21 de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21.** Fica criada a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE, constituída por 05 (cinco) membros, com as atribuições de:
>
> I – coordenar o processo de avaliação especial de desempenho dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal em

estágio probatório, nos termos do art. 41, §4°, da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

II – coordenar o processo de avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, com base nos fatores constantes dos instrumentos de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão funcional;

III – outras atribuições definidas em Portaria do Prefeito do Município.

§1°. A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação e por representantes do Sindicato da categoria, nos termos dos parágrafos seguintes. Os representantes da Secretaria Municipal da Educação serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio de portaria. Compete ao Prefeito do Município a escolha do seu Presidente.

§2°. O Secretário Municipal da Educação solicitará do Sindicato da categoria a indicação dos nomes para integrar a Comissão. Os representantes escolhidos pelo Sindicato deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro do Magistério do Município de Estância.

§3°. Na sua eventual ausência ou impedimento, a presidência da Comissão será exercida por representante por ele indicado.

§4°. Revogado.

Art. 2°. O art. 22 da Lei Complementar n° 21 de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE reunir-se-á, ordinariamente, na frequência estabelecida em portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo, e extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder à avaliação de servidor em estágio probatório, ou mediante convocação do Prefeito do Município de Estância, do Secretário Municipal da Educação ou de qualquer dos seus membros.

Art. 3°. O art. 23 da Lei Complementar n° 21 de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 23. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo do Departamento de Recursos Humanos, por servidores designados pelo Secretário Municipal da Educação, pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e demais Órgãos que se apresentem necessários.

§1°. A Comissão poderá solicitar informações e/ou documentos dos setores.

§2°. A remuneração será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. O art. 24 da Lei Complementar n° 21 de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE, terá sua organização e funcionamento regulamentados por ato do Secretário Municipal da Educação, ratificados pelo Prefeito.

Art. 5°. O art. 35 da Lei Complementar n° 22 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE, constituída por 05 (cinco) membros, com as atribuições de:

I – coordenar o processo de avaliação especial de desempenho dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal em estágio probatório, nos termos do art. 41, §4°, da Constituição Federal e da legislação municipal específica;

II – coordenar o processo de avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, com base nos fatores constantes dos instrumentos de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão funcional;

III – outras atribuições definidas em Portaria.

§1º. A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação e por representantes do Sindicato da categoria, nos termos dos parágrafos seguintes. Os representantes da Secretaria Municipal da Educação serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio de portaria. Compete ao Prefeito do Município a escolha do seu Presidente.

§2º. O Secretário Municipal da Educação solicitará do Sindicato da categoria a indicação dos nomes para integrar a Comissão. Os representantes escolhidos pelo Sindicato deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro do Magistério do Município de Estância.

§3º. Na sua eventual ausência ou impedimento, a presidência da Comissão será exercida por representante por ele indicado.

§4º. Revogado.

Art. 6º. O art. 36 da Lei Complementar n° 22 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE reunir-se-á, ordinariamente, na frequência estabelecida em portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo, e extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder à avaliação de servidor em estágio probatório, ou mediante convocação do Prefeito do Município de Estância, do Secretário Municipal da Educação ou de qualquer de seus membros.

Art. 7º. O art. 37 da Lei Complementar n° 22 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo do Departamento de Recursos Humanos, por servidores designados pelo Secretário Municipal da Educação, pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e demais Órgãos que se apresentem necessários.

Art. 8º. O art. 38 da Lei Complementar n° 22 de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 38. A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Estância/SE, terá sua organização e funcionamento regulamentados por ato do Secretário Municipal da Educação, ratificado pelo Prefeito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 14 de março de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE